



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 678698

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Gonçalves, referente ao exercício de 2002.

Apresentada a documentação de f. 04/08, constatou-se que o Presidente da Câmara recebeu remuneração a maior, a título de verba de representação, no valor de R\$ 720,00, contrariando o §4º, art. 39 da Constituição Federal.

Nos termos do acórdão de f. 44, julgou-se irregulares as contas em questão, determinando a devolução pelo ex-Presidente da Câmara, Sr. Ismael Venâncio da Rosa, no prazo de 30 dias, do valor de R\$ 720,00 aos cofres municipais.

A intimação do gestor responsável pela irregularidade identificada foi devolvida com a inscrição “falecido”, consoante certidão de f. 46, estando a respectiva certidão de óbito à f. 58.

O juízo da Comarca de Paraisópolis, a qual integra o Município de Gonçalves, certificou, à f. 51, não ter sido ali formalizado o processo de inventário/arrolamento dos bens de Ismael Venâncio da Rosa.

Conforme se verifica da Declaração Pública à f. 57, nem todos sucessores do responsável residem naquele Município, motivo pelo qual as Srs. Eliete Maria Rosa e Terezinha Maria da Rosa foram cientificadas do presente feito através de edital, f. 85.

Ante a ausência de manifestação dos sucessores, foram os autos remetidos ao Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Compulsando os autos, verifica-se que não há registro de transferência de bens a sucessores, o que impossibilita a emissão de certidão de débito em desfavor dos mesmos, considerando que, embora o dever de ressarcir se transmita com a herança, “o herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança...”, nos termos do art. 1792 do Código Civil.

Nesse contexto, em face da ausência de responsáveis pelo ressarcimento ao erário, o Ministério Público requer o cancelamento do débito, arquivando-se os autos em seguida, uma vez que encerradas as medidas cabíveis.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas